

Lagoa Santa, 15 de setembro de 2017.

## DECISÃO RECURSAL

**À Empresa**

**PHARMANUTRI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA**

**CNPJ: 10.323.886/0001-68**

**Representante legal:** Tadeu Cesar Moraes

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **Pharmanutri Comércio de Medicamentos e Produtos Ltda.**

### 1. DOS FATOS:

Em decorrência do Pregão Presencial 052/2016, o Município de Lagoa Santa celebrou com a empresa Pharmanutri Comércio de Medicamentos e Produtos Ltda, a Ata de Registro de Preços nº 052/2016, firmada em 10/11/2016 e vigente até 09/11/2017.

Entretanto, conforme documentos apresentados e autuados no processo, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, a abertura de Processo Punitivo em desfavor da referida empresa, sob alegação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que tange ao prazo de entrega do item constante na ordem de fornecimento nº: **199-1: fórmula infantil em pó para paciente, com restrição de aminoácidos de cadeia ramificada (leucina, isoleucina e valina), embalagem mínima de 400g - MSUD 2 PRIMA 500 g (...).**

Em face disto, fora instaurado o processo punitivo de nº 2912/2017 com posterior envio de Notificação à empresa, fl. 15, para a qual fora apresentada defesa prévia, conforme fls. 17 a 22, que foi julgada improcedente pela secretaria demandante. Desta forma, procedeu-se com a aplicação da Sanção de Advertência e Multa em desfavor da contratada, tendo sido interposto Recurso Administrativo, conforme fls. 36 a 41.

Em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado tempestivamente fora acolhido e encaminhado à Assessoria Jurídica e à Secretaria Municipal de Saúde para análise e julgamento.

### 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com o processo nº 2912/2017, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993 e considerando o parecer jurídico exarado às fls. 44 a 45, bem como manifestação da secretaria demandante fl. 45, informamos que o Recurso Administrativo apresentado pela Pharmanutri Comércio de Medicamentos e Produtos

---

Ltda foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratificam-se as sanções de **Advertência e Multa** aplicadas anteriormente.

- **ADVERTÊNCIA.**
- **MULTA: R\$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta reais).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, cede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para pedido de Reconsideração.

Gilson Urbano de Araújo  
Secretário Municipal de Saúde